



**EDITAL DE CHAMADA Pública nº 01/2023
(CREDENCIAMENTO)**

EDITAL DE CHAMADA Pública nº 01/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023.

EDITAL Nº 52/2023

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, através da Secretaria de Educação, por ordem do Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões, **BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, torna Pública o chamada nº 01/2023, com o objetivo de cadastrar grupos formais e informais de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

DATA/HORA/LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: A entrega dos documentos dos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados, ocorrerá a partir da data do fornecimento deste Edital, até a data de **30 de Outubro de 2023**, no setor de Licitações da Prefeitura sito à Rua São Geraldo, nº 175 – Centro – Bom Jesus dos Perdões no período das 10h00 às 16h00min, ou pessoalmente, no horário de início da sessão. Desde já, fica agendada a data da 1ª sessão pública para o **dia 30/10/2023**, às 10h:00min, na Rua São Geraldo, nº 180 – Centro de Bom Jesus dos Perdões/SP.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O presente Edital de Chamada Pública será fornecido gratuitamente aos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, através site da Prefeitura www.bjperdoes.sp.gov.br, ou no setor de licitações localizada na Rua São Geraldo, nº 175 - Centro, no horário das 10h00min às 16h00min.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, através da Secretaria Municipal de Educação, por ordem do Senhor Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões, **BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, torna Pública que se realizará no Departamento de Compras/licitação o **Chamada Pública nº 01/2023**, nas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

2. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente chamada Pública (Credenciamento) consiste no cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

3.2. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

3.3. Serão priorizados os projetos de vendas dos agricultores/empreendedores familiares residentes neste Município, seguido dos projetos de vendas no âmbito **regional, estadual e federal**, nesta ordem, em consonância ao disposto na Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

3.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, para o fornecimento dos produtos listados nos Anexos I e III, com base no cardápio de alimentação escolar elaborado por nutricionista do Município.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente serão suportadas pelos recursos vigentes no orçamento do Município e de recursos provenientes da União Federal, através do Fundo Nacional de Alimentação Escolar (FNAE), por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através da dotação natureza 3.3.90.30.00.12.306.0011-2.035, constante no orçamento de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste chamada Pública **Grupos Formais** de Agricultores Familiares devidamente formalizados e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP jurídica); **Grupos Informais** de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda e **Fornecedores Individuais**, agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física).

5.1.1. Não será permitida a participação de Grupos Formais, Informais e de Fornecedores Individuais que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta



ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou que tenham sido suspensas temporariamente ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.2. Os interessados poderão entregar a documentação exigida na forma do item 6 deste edital, até a data de 30/10/2023, diretamente na Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no Departamento de compras/licitação sito à Rua São Geraldo, nº 175 – Centro, mediante a entrega do envelope, com os formulários constantes no Anexo II devidamente preenchidos, juntamente com a documentação exigida, ou entregar pessoalmente, no horário de início da sessão no dia 30/10/2023.

5.3. A sessão será conduzida pela Comissão Organizadora, designada através da Portaria para este fim.

5.4. A sessão para análise da documentação dos novos interessados será realizada pela Comissão Organizadora, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação.

5.4.1. Tanto os novos interessados como os já credenciados serão comunicados da data e horário da sessão para abertura dos envelopes dos novos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através da imprensa oficial e/ou DOE e através do site www.bjperdoes.sp.gov.br.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O Projeto de Venda e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome / Razão Social do Proponente:

Documentos de Habilitação e Projeto de Venda

chamada Pública nº 01/2023

Processo nº 71/2023

6.2. A não indicação dos dizeres supracitados, no anverso do envelope, assim como o seu envio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é de responsabilidade, unicamente, do proponente por seu extravio, destinação diversa, devassamento, não recebimento, bem como protocolo intempestivo. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega. Os envelopes enviados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) deverão ser encaminhados no endereço situado a Rua São Geraldo, nº 175 – Centro - Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12955-000, aos cuidados do Setor de Compras/licitação da **PREFEITURA**.

6.3. Os documentos necessários à Habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que está citado neste edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da proponente ou representante legal, e



numerados em ordem crescente, não podendo apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, e colocados no envelope.

6.3.1. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia simples, desde que acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão.

6.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos projetos de vendas.

6.3.4. A Comissão, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.3.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente.

6.4. O projeto de venda deverá ser elaborado conforme **Anexo II**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e colocados no envelope.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para Grupos Formais:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

7.1.2. Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.1.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

7.1.5. Cópia autenticada do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

7.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no projeto de venda (anexo II);



7.1.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.1.8. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (anexo II),

7.1. Para Grupos Informais:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

7.1.2. Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexo III);

7.1.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (anexo II),

7.1. Para Fornecedores Individuais:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

7.1.2. Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexo III);

7.1.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo II),

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O projeto de venda deverá ser elaborado conforme Anexo II, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e colocados no envelope.

8.2. Dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) deverão constar:

8.2.1. A quantidade de alimentos, compatível com a capacidade produtiva de cada interessado, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

8.2.2. Quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor.

8.2.3. Quando se tratar de Grupo Formal: o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva.



8.3. Na composição do preço ofertado no projeto de venda deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, considerando as condições de entrega.

8.4. Para produtos certificados como agroecológicos ou orgânicos, será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais (Anexo I), conforme Lei nº 13.465/2017.

8.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções aos projetos de vendas não exigidas pelo presente edital, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes, bem como projetos de venda cujo valor seja superior ou inferior ao definido no Anexo I deste edital.

8.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação do projeto de venda, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.7. O prazo de validade do projeto de venda deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do envelope, sendo automaticamente inabilitados os projetos de venda com prazos inferiores.

8.7.1. Na ausência da validade no Projeto de Venda, será considerado o prazo mínimo.

9. DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Em data e horários definidos em conformidade com o item 5.4 e 5.5, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação dos interessados.

9.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

9.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação em desconformidade com o item 7 deste Edital.

9.4. Os projetos de venda serão classificados de acordo com os critérios de desempate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.4.1. Observadas todas as etapas de priorização das propostas e persistindo empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



9.4.2. Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias, serão priorizados os produtos oriundos de produtores e empreendedores locais, sendo estes complementados com projetos de venda de grupos de produtores e empreendedores familiares no âmbito da Região Metropolitana de Campinas, Estadual e Federal, nesta ordem, resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

9.5. Cada grupo de fornecedores deverá ofertar sua quantidade de alimentos, observando as condições e preços fixados neste chamada Pública.

9.6. Nos termos do art. 27 da Resolução FNDE nº 21/2021, fica facultada à Comissão a abertura de prazo até 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação apresentada diante de ausência ou de irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, conforme análise da Comissão.

9.7. A sessão poderá, a critério da Comissão, ser suspensa para análise dos documentos.

9.8. Da reunião, ou das reuniões realizadas para análise da documentação, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão publicadas na Imprensa Oficial do Município através do site www.bjperdoes.sp.gov.br.

10. DOCUMENTAÇÕES ADICIONAIS PARA OS HABILITADOS

10.1. Após a análise da documentação de habilitação e projetos de venda, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos habilitados em primeiro lugar, para a apresentação da documentação específica, de acordo com o item ofertado.

10.2. Os documentos deverão ser endereçados ao Departamento de Compras/licitação, situado na Rua São Geraldo, nº 175 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP: 12955-000, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

Ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal
da Educação
chamada Pública nº 01/2023
Processo nº 71/2023
DOCUMENTOS ADICIONAIS
Razão Social: _____

10.3. A documentação específica deverá seguir os critérios abaixo:

10.3.1. Para os gêneros estocáveis:

a) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Fabricante;



- b) Registro dos produtos no Ministério da Agricultura (M.A.P.A.);
- c) Ficha técnica dos produtos atualizada e assinada pelo Responsável Técnico;

10.3.2. Para os demais gêneros, prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, a saber:

10.3.2.1. Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo:

a) Cópia do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

10.3.2.2. Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:

a) Cópia do registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

b) Cópia do registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10.3.2.3. Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).

a) Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, observando a validade desses documentos.

10.3.2.4. Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha:

a) Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA.

10.4. A documentação acima deverá ser mantida atualizada durante a execução do projeto, devendo ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

10.5. As documentações serão submetidas à análise do Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

11. DAS AMOSTRAS



11.1. Para os gêneros estocáveis classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão ser apresentadas, em 05 (cinco) dias úteis após a análise dos documentos de habilitação e projetos de venda, invólucro lacrado contendo 01 (uma) amostra de cada produto, endereçado ao Departamento Merenda Escolar na cozinha Piloto o, situado na Rua São Paulo, nº 455 – Cidade Nova, no município de Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12955-000, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

Ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal
da Educação
chamada Pública nº 01/2023.
Processo nº 71/2023.
Amostra do item _____
Razão Social: _____

11.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações constantes do Anexo I deste Edital.

11.2.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados - RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA/MS).

11.2.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal),
- h) Informações nutricionais.

11.2.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

11.3. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários pelo Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as



especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

11.3.1. Na análise visual serão consideradas as exigências do Anexo I e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto.

11.3.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

11.4. Os pareceres técnicos emitidos ficarão juntados ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta chamada pública.

11.5. A comissão poderá solicitar amostras dos demais produtos, classificados em primeiro lugar, as quais deverão ser entregues no endereço constante do item 11.1, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

11.6. A não apresentação das amostras ou a sua reprovação acarretará na desclassificação do interessado.

12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

12.2. Decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado o presente chamada Pública ao Prefeito Municipal para a competente homologação.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município e o Credenciado habilitado nesta chamada pública, conforme modelo constante no Anexo IV.

13.1.1. O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

13.2. O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 7691/2012 e Resolução CD/FNDE 026/2013 e no projeto apresentado.

13.3. O responsável pelo recebimento da entrega fará a conferência dos gêneros, devolvendo os que estiverem em desacordo com o solicitado.

13.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do cooperado deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 21/2021.



13.4.1. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitidos que, numa mesma família, sejam comercializados R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cada membro portador de DAP acessória.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. Os produtos deverão ser entregues na cozinha Piloto sito na Rua São Paulo, nº 455 – Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12955-000.

14.2. A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer no prazo máximo em até 10 (dez) dias para gêneros estocáveis e para gêneros hortifrutigranjeiros em até 03 (três) dias, contados do recebimento do pedido.

14.2.1. As entregas dos itens poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a necessidade que o Departamento de Alimentação Escolar julgar necessário.

14.2.2. Os credenciados habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

14.3. As entregas deverão ser efetuadas da seguinte forma:

14.3.1. Para produtos de hortifrutigranjeiros:

a) Os produtos deverão ser entregues uma vez por semana as segundas-feiras na cozinha Piloto, na Rua São Paulo, nº 455 – Centro, conforme cronograma a ser enviado previamente pelo Departamento de Merenda Escolar.

b) Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.

c) Não serão aceitos produtos com excesso de água e material terroso.

d) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

14.3.2. Para produtos de GÊNEROS estocáveis:

a) Entrega centralizada na cozinha Piloto sito na Rua São Paulo, nº 455 – Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12955-000, até 12 (doze) entregas durante o período de 12 meses.

b) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

14.4. Entregue o produto, esse será recebido:

14.4.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues,



14.4.2. *Definitivamente:* após a verificação da qualidade, quantidade e Normas Técnicas de Segurança Alimentar dos produtos efetivamente entregues e conseqüente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, pelo setor competente.

14.5. Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando o credenciado obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela **PREFEITURA**.

14.5.1. Os entregadores devem estar devidamente paramentados com proteção nos cabelos, devendo conferir toda a mercadoria com o responsável pelo recebimento, além de seguir todas as normativas vigentes para descarga de mercadorias, assegurando a qualidade do alimento.

14.5.2. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

14.6. O recebimento definitivo não exime o credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos.

14.7. Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP**.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

15.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento da obrigação, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

15.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

15.1.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária da conta do convênio para a conta na instituição bancária indicada pelo Credenciado.

15.2. Fica autorizada a possibilidade de revisão/reequilíbrio contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (área econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Rua dom Leopoldo Duarte, nº 86 – Centro, no município de Bom Jesus dos Perdões/SP, aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

16. PENALIDADES



16.1. O credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda, Anexo III do presente Edital, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas, e de acordo com os preços propostos durante toda a vigência do contrato.

16.2. O credenciado, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, além das penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;

11.2.4. Declaração de inidoneidade.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

17.1.1. ANEXO I - Relação Produtos, Demanda Estimada e Preço de Aquisição

17.1.2. ANEXO II - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

17.1.3. ANEXO III - Declaração (produção própria)

17.1.4. ANEXO IV - Minuta do termo de credenciamento

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

18.2. O credenciado responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

18.4. Os produtos alimentícios deverão atender às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.5. A Administração, sempre que entender necessário, dará publicidade de novo chamada Pública, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimentos constantes no objeto deste edital.

18.6. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (11) 4012-1000, através do site www.bjperdoes.sp.gov.br



Bom Jesus dos Perdões, 29 de Setembro de 2023.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

MARCIA CABRAL BLANCO

Secretária da Educação



ANEXO I- RELAÇÃO PRODUTOS, DEMANDA ESTIMADA E PREÇO DE AQUISIÇÃO

LISTA DE PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2023

Obs: As quantidades mês e por entrega serão solicitadas conforme necessidade do Depto. de Alimentação Escolar

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
	FRUTAS		
1	Abacaxi pérola. Fruto pesando em torno de 1,2 a 1,5 Kg. Não serão aceitos frutos com podridão, amassado, sem coroa, com fasciação grave, fermento, passado, imaturo, defeito de polpa, queimado de sol grave.	Kg	9.000
2	Atemóia. Tamanho: frutos pesando menos que 270 gramas. Não serão aceitos frutos com defeito de casca grave, defeito de polpa, fermento, podridão, imaturo.	Kg	3.500
3	Banana Nanica. Devem apresentar-se presas em cachos firmes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: fermento, podridão, dano por pragas, passado.	Kg	10.800
4	Caqui Fuyu ou Giombo ou Rama Forte. Os frutos devem estar em grau médio de maturação. A casca deve ser de coloração alaranjada ou vermelha. Não serão aceitos os seguintes defeitos: fermento, podridão, passado, amassado, imaturo.	Kg	6.000
5	Goiaba branca ou vermelha. A casca deve ser da cor verde clara. Não serão aceitos os seguintes defeitos: dano por praga, defeito de casca grave, fermento, podridão, passado.	Kg	6.000
6	Laranja pêra. Tamanho em torno de 70 mm de diâmetro. Não serão aceitos frutos com podridão, dano por praga, fermento, murcho, imaturo.	Kg	7.000
7	Maçã Fuji ou gala. Tamanho em torno de 180g. Não serão aceitos frutos com defeito de polpa, fermento, podridão, amassado.	Kg	7.000



8	Manga Tommy Atkins. Tamanho: entre 500 e 650g. Não serão aceitos frutos com defeito de polpa, defeito de casca grave, podridão, imaturo, mancha de látex e fermento.	Kg	4.000
9	Mamão formosa. Tamanho em torno de 1,3 a 2,4 Kg. Não serão aceitos frutos com podridão, passado, fermento, virose, amassado, polpa branca, oco, queimado de sol grave, imaturo.	Kg	5.000
10	Maracujá- azedo. Tamanho: 200 a 300 gramas. Não deve apresentar fungos na sua casa. Não serão aceitos frutos com podridão, imaturo, fermento.	Kg	1.000
11	Melancia. Tamanho: peso ente 7 a 10 Kg. A casca deve ser amarelo esverdeada, a polpa vermelha. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, passado, fermento, virose, amassado, polpa branca e/ou esponjosa, deformação grave, oco, queimado de sol grave, imaturo.	Kg	10.000
12	Morango. Não serão aceitos os seguintes defeitos: fermento, podridão, passado, amassado, ausência de cálice e sépalas, imaturo (pelo menos 2/3 do fruto na cor vermelha).	Kg	2.000
13	Pêra. Tamanho: igual ou maior a 200g. Não serão aceitos frutos com podridão, fermento, passado, imaturo.	Kg	5.000
14	Pêssego Nacional. Tamanho: frutos de 75 a 90 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: fermento, podridão, passado, murcho, defeito de polpa, dano por praga, imaturo.	Kg	6.000
15	Tangerina Ponkan. Não serão aceitos os seguintes defeitos: imaturo, fermento, podridão, passado, dano por praga.	Kg	6.000
16	Uva Thompson. Classificação: 2A. Tamanho: diâmetro igual ou maior que 16 mm. Não serão aceitos os seguintes defeitos: fermento, podridão, passado, murcho, dano por praga, imaturo.	Kg	6.000
HORTALIÇAS			
1	Abóbora Paulista. Tamanho: Menor que 2 Kg. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Ferimento, manchado, podridão. Polpa da cor creme alaranjada. Casca lisa da cor creme com estrias verdes. Tipo de pescoço, com casca firme e lisa da cor creme com estrias verdes e polpa cor creme alaranjada.	Kg	800



2	Abobrinha Italiana. Tamanho: peso maior que 200 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: fermento, podridão, dano por pragas, passado, murcho.	Kg	2.000
3	Acelga. Tamanho: Pé de aproximadamente 1,5 Kg. Folhas alongadas na cor verde clara. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, murcho, manchas escuras.	Pé	850
4	Agrião. Tamanho: maço com mais de 350 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: folha amarelada, passada, murcha.	Pé	500
5	Alface Crespa. Tamanho: pé com mais de 400 gramas, unidades uniformes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, mancha escuras nas folhas, passado, murcho.	Pé	5.000
6	Alho poró: Não serão aceitos com os seguintes defeitos: amarelado e fermento.	Unidade	600
7	Batata doce Rosada. Tamanho: menor que 300 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, dano por praga, esverdeamento, murcho, passado, queimado de sol grave, fermento, brotado.	Kg	1.000
8	Berinjela Comum. A casca deve ser brilhante e cabo estar turgido. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Podridão, murcho, passado, dano por praga, fermento.	Kg	360
9	Beterraba. Tamanho: médio. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, fermento, passado, murcho.	Kg	1.000
10	Brócolis Ninja: Tamanho: pé maior que 500 gramas. Buque deve ser compacto e firme de coloração verde escura.. Não serão aceitos os seguintes defeitos: murcho, passado, pontos escuros na cabeça ou flores amareladas.	Pé	1.000
11	Cebola Nacional. Tamanho: peso maior que 100 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Brotado, fermento, perda de catáfilo interno, podridão.	Kg	2.500
12	Cebolinha. Não serão aceitos os seguintes defeitos: folhas amarelas, murchas.	Kg	250
13	Cenoura: Tamanho: médio. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, fermento, murcho, dano por praga, ombro verde ou roxo, lenhoso, deformação grave.	Kg	1.500



14	Chuchu. Tamanho: peso entre 200 a 450 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, fermento, murcho, deformação grave.	Kg	800
15	Couve-manteiga. Tamanho: maço com mais de 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras.	Maço	2.000
16	Couve-flor. Tamanho: Pé com mais de 500 gramas sem folhas. Buque compacto, firme, coloração branca. Não serão aceitos os seguintes defeitos: fermento, podridão, presença de pontos escuros na cabeça (fungos).	Pé	1.000
17	Escarola. Tamanho: Pé de aproximadamente 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, folhas amarelas, murchas, manchas escuras.	Pé	500
18	Espinafre. Tamanho: maço com aproximadamente 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, folhas amarelas, murchas, manchas escuras.	Maço	500
19	Inhame. Tamanho: maior de 100 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, fermento, passado.	Kg	600
20	Mandioca Descascada. Mandioca sem casca, cortada em pedaço. Não serão aceitos os seguintes defeitos: passada, podridão, manchas escuras, odor não característico. Deve ser embalada em saco plástico padronizados com 1 ou 2 ou 3 Kg, de preferência a vácuo, lacrados. Deve ser entregue resfriada ou congelada.	Kg	1.500
21	Mandioquinha. Tamanho: 60 a 150 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Escurecimento, fermento, podridão.	Kg	800
22	Milho verde. Espiga limpa, sem palha, de cor amarelo claro. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Passado, podridão, dano por praga.	Kg	3.000
23	Pepino comum. A casca deve apresentar-se de coloração verde vivo intenso. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Podridão, fermento, passado, virose, murcho.	Kg	800
24	Pimentão verde. Tamanho: Peso maior que 100 gramas. De	Kg	800



	casca lisa com cor verde brilhante. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, fermento, deformação grave, murcho, virose.		
25	Repolho verde liso. Tamanho: pé deve pesar mais que 1,5 Kg. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, fermento, dano por praga.	Pé	500
26	Repolho roxo. Tamanho: pé deve pesar mais que 1,5 Kg. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, fermento, dano por praga.	Pé	500
27	Rúcula. Tamanho: maço maior que 350 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: folhas amarelada, murchas.	Maço	500
28	Salsinha. Não serão aceitos os seguintes defeitos: folhas amarelas, murchas, com manchas escuras.	Kg	300
29	Tomate Salada. Tamanho: peso maior que 80 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Podridão, passado, virose, fermento, queimado de sol grave, imaturo, dano por praga.	Kg	4.000
30	Vagem Macarrão-curta. Não serão aceitos os seguintes defeitos: fermento, murcho, podridão, passado.	Kg	400
Produtos Lácteos			
1	Iogurte Integral vários sabores Obtido por coagulação e diminuição do pH do leite, ou reconstituído, adicionado ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctica mediante ação de cultivos protosimbióticos de <i>Streptococcus salivarius</i> subsp. <i>thermophilus</i> e <i>Lactobacillus delbrueckii</i> subsp. <i>Bulgaricus</i> , cuja base láctea tenha um conteúdo de matéria gorda mínima de 3,0 g/100 mL. Adicionado da polpa referente ao sabor do iogurte, no caso, morango, pêssigo ou coco, e adicionado de açúcar em no máximo 7%. Sabores: morango, coco, salada de frutas, frutas vermelhas. Embalagem: garrafas plásticas com tampa lacrada contendo 1 litro. Rótulo de acordo legislação vigente contendo dados de identificação e procedência, lista de ingredientes, tabela nutricional, numero do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. Deverá ter registro obrigatório no MAPA	Litro	9.000



	(SIF, SISP ou SIM).		
2	<p>Iogurte Integral sem sabor não adoçado</p> <p>Obtido por coagulação e diminuição do pH do leite, ou reconstituído, adicionado ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctica mediante ação de cultivos protosimbióticos de <i>Streptococcus salivarius</i> subsp. <i>thermophilus</i> e <i>Lactobacillus delbrueckii</i> subsp. <i>Bulgaricus</i>, cuja base láctea tenha um conteúdo de matéria gorda mínima de 3,0 g/100 mL. Embalagem: contendo de 180 ml a 1 litro. Rótulo de acordo legislação vigente contendo dados de identificação e procedência, lista de ingredientes, tabela nutricional, numero do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. Deverá ter registro obrigatório no MAPA (SIF, SISP ou SIM).</p>	Litro	9.000
3	<p>Leite em pó integral.</p> <p>Leite de vaca integral desidratado por processos tecnologicamente adequados. O leite em pó deverá conter somente as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas mesmas proporções relativas, salvo quando ocorrer modificações originadas por um processo tecnologicamente adequado. Poderá ter adição de vitaminas e minerais (dentro do padrão legal vigente). São aceitos como aditivos unicamente: a lecitina para a elaboração de leites instantâneos, em uma proporção máxima de 5g/Kg. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 369/1997. Produto deverá ter registro obrigatório no MAPA (SIF). Embalagem primária: Filme de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado, pacote contendo 1 Kg. Embalagem secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade mínima: 06 meses a contar da data de entrega.</p>	Kg	3.000
4	<p>Queijo Minas Frescal</p> <p>Queijo semi-gordo, de muito alta umidade, a ser consumido fresco. Ingredientes obrigatórios: Leite e/ou Leite reconstituído;</p>	Kg	2.500



	<p>Coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas. Deve apresentar as seguintes características sensoriais - consistência: branda, macia; Textura: com ou sem olhaduras mecânicas; Cor: esbranquiçada; Sabor: suave ou levemente ácido; Odor: suave, característico; Crosta: não possui. Embalados em plásticos fechados à vácuo contendo 500g ou 1 Kg. Rótulo de acordo legislação vigente contendo dados de identificação e procedência, lista de ingredientes, tabela nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. Deverá ter registro obrigatório no MAPA (SIF, SISP ou SIM).</p>		
	OUTROS		
1	<p>Arroz agulhinha tipo 1. Grãos de arroz “in natura”, proveniente da espécie Oryza sativa, constituído de 90% de grãos inteiros. Beneficiado, polido, longo, fino (“Agulhinha”), do tipo 1. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Embalagem Primária: polietileno atóxico transparente, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 5 Kg. Rotulagem deve atender a legislação vigente. Embalagem Secundária: fardos lacrados. Validade mínima: 06 meses a partir da data de entrega.</p>	Kg	15.000
2	<p>Feijão carioquinha tipo 1. O produto deverá ser de primeira qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Deve apresentar teor de umidade máxima de 15%. Será permitido o limite máximo de 2% de impurezas e materiais estranhos. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico e transparente contendo 1 Kg. A rotulagem deve atender a legislação vigente. Embalagem Secundária: Fardos de plástico transparente lacrados contendo até 30 Kg. Validade mínima: 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.</p>	Kg	7.000



3	<p>Feijão preto.</p> <p>O produto deverá ser de primeira qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Deve apresentar teor de umidade máxima de 15%. Será permitido o limite máximo de 2% de impurezas e materiais estranhos. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico e transparente contendo 1 Kg. A rotulagem deve atender a legislação vigente. Embalagem Secundária: Fardos de plástico transparente lacrados contendo até 30 Kg. Validade mínima: 04 meses a partir da data de entrega.</p>	Kg	3.000
4	<p>Mel de abelha.</p> <p>Produto natural elaborado por abelhas a partir de néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. É permitido o aquecimento do mel até o máximo de 70°C, desde que seja mantida a sua atividade enzimática. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos.</p> <p>Embalagem primária: frascos plásticos contendo 1 Kg. Rótulo de acordo legislação vigente contendo dados de identificação e procedência, numero do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. Deverá ter registro obrigatório no MAPA.</p>	Kg	350
5	<p>Suco integral de maçã.</p> <p>Suco de maçã sem adição de água e açúcar, sem corantes. Embalagem primária: garrafa de vidro ou pet ou Tetra Pak de 1 a 3 litros por embalagem. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente. Rótulo: Data de fabricação e validade,</p>	Litro	7.000



	número do lote, identificação do fabricante, tabela de informação nutricional e lista de ingredientes.		
6	Suco integral de maçã 200mL Suco de maçã sem adição de água e açúcar, sem corantes. Embalagem primária: Tetra Pak de 200 mL por embalagem. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente. Rótulo: Data de fabricação e validade, número do lote, identificação do fabricante, tabela de informação nutricional e lista de ingredientes.	Unidade	20.000
7	Suco integral de uva. Suco de uva tinto sem adição de água e açúcar, sem corantes. Embalagem primária: garrafa de vidro ou pet ou Tetra Pak de 1 a 3 litros por embalagem. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente. Rótulo: Data de fabricação e validade, número do lote, identificação do fabricante, tabela de informação nutricional e lista de ingredientes.	Litro	7.000
8	Suco integral de uva 200 mL Suco de uva tinto sem adição de água e açúcar, sem corantes. Embalagem primária: Tetra Pak de 200mL por embalagem. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente. Rótulo: Data de fabricação e validade, número do lote, identificação do fabricante, tabela de informação nutricional e lista de ingredientes.	Unidade	20.000
	Temperos		
1	Pasta de Alho. Pasta de alho podendo conter água, sal e vinagre, além do alho. Não deve apresentar conservantes, nem corantes. A quantidade máxima de sódio permitida é de 500mg/100g de produto. Embalagem primária: potes de plástico de 1 Kg com tampa lacrada. Rótulo de acordo legislação vigente contendo dados de identificação e procedência, numero do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto, tabela de informação nutricional e lista de ingredientes. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente.	Kg	1.500



OBS: Os fornecedores da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural poderão ofertar produtos convencionais e/ou orgânicos, porém será dada preferência a aquisição de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, podendo a Prefeitura aceitar valores diferenciados para tais produtos, acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA FRUTAS E HORTALIÇAS E LATICÍNIOS

FRUTAS E HORTALIÇAS

1. Produto

O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.

2. Embalagem

O produto deverá estar acondicionado em embalagem de fácil empilhamento, com peso máximo líquido de 20 quilos. A embalagem preferencialmente deverá ser retornável (plástico), ou então descartável (papelão). A embalagem retornável deverá ser lavada e higienizada a cada uso e conter a identificação do fornecedor e a descartável deverá ser nova.

3. Transporte

O transporte deve garantir a preservação da qualidade e da sanidade do alimento e prevenir contaminação. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto.

LATICÍNIOS:

1. Transporte

A entrega desses produtos deverá ser em transporte refrigerado sob temperatura controlada de 0 a 10°C e o veículo deve ser provido de termômetros de fácil leitura.

EXIGÊNCIAS LEGAIS

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente dos governos federais, estaduais e municipais.



A obediência às regras legais de sanidade microbiológica e aos limites de tolerância de resíduos poderá ser monitorada ao longo do período de fornecimento e os custos das análises pagos pelo fornecedor.

MARCIA CABRAL BLANCO

Secretária de Educação



ANEXO II - PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamada Pública nº 01/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - GRUPO FORMAL

1. NOME DO PROPONENTE

2. CNPJ

3. MUNICÍPIO/UF

4. ENDEREÇO

5. CEP

6. DDD/FONE

7. EMAIL

8. Nº da DAP

9. Nº DE ASSOCIADOS

10. BANCO

11. Nº DA AGENCIA

12. Nº CONTA CORRENTE /
POUPANÇA

13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

II. RELAÇÃO DE PRODUTOS - GRUPO FORMAL

Produto	Un.	Qtde	Preço Un.	Preço Aquisição	de Cronograma de entrega
Total do Projeto				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura do representante do proponente



**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

chamada Pública nº 01/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - GRUPO INFORMAL

1. NOME DO PROPONENTE

2. RG

3. CPF

5. ENDEREÇO

6. MUNICÍPIO/UF

7. CEP

8. DDD/FONE

9. EMAIL

II. FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Banco	Agência	Conta Corrente
10. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA? () SIM () NÃO			11. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (SE HOVER)		

IV. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Un.	Qtde	Preço Un.	Valor total por produto	Cronograma de entrega
Total do Projeto				R\$	
Total do Projeto					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



_____, ____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura dos proponentes

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Chamada Pública nº 01/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. NOME DO PROPONENTE

2. RG

3. CPF

4. CNPJ

5. ENDEREÇO

6. MUNICÍPIO/UF

7. CEP

8. DDD/FONE

9. EMAIL

10. Nº da DAP FÍSICA

11. BANCO

12. Nº DA AGENCIA

13. Nº CONTA CORRENTE /
POUPANÇA

II. RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	Un.	Qtde	Preço Un.	Valor total por produto	Cronograma de entrega
Total do Projeto				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



_____, ____ de _____ de 2023.
(local e data)

Assinatura do proponente



ANEXO IV - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO (produção própria)

(Para grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais e fornecedores individuais)

Chamada Pública nº 01/2023

O (A) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente _____ (rua, n.º, bairro, cidade, estado), **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda **(no caso de fornecedor individual) OU** são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(no caso de grupos informais de agricultores)**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura do proponente

Obs.: Esta declaração no caso de grupo de agricultores deverá constar o nome de todos os agricultores com nome completo, RG e CPF, endereço e assinatura de todos os agricultores participantes do grupo.



ANEXO V - CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SEM LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito Pública, com sede administrativa na Rua Dom Leopoldo Duarte, nº 86 – Centro - inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.359.692/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXX SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, assistido pelo Secretária Municipal de Educação, **Sra. MARCIA CABRAL BLANCO**, doravante denominado **PREFEITURA** e _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____, (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente instrumento, consoante **Processo Administrativo nº 71/2023** e **chamada Pública nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE, exercício de 2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O **CREDENCIADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **PREFEITURA**, conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas, e de acordo com os preços propostos durante toda a vigência do presente.



1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CREDENCIADO, será nos limites legais por DAP por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.12.306.0011-2.035, constantes no orçamento de 2023.

1.5. O presente instrumento rege-se, ainda, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 9.007/2017, Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015, resolução FNDE nº 06 de 08 de maio 2020 e resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o instrumento for omissivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CREDENCIADO receberá o valor total de até R\$ _____ (por extenso), conforme tabela abaixo:

(anexo II)

4.2. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO E REVISÃO CONTRATUAL

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento da obrigação, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

5.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

5.1.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária da conta do convênio para a conta na instituição bancária indicada pelo Credenciado.



5.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do cooperado deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26/13, resolução FNDE nº 06 de 08 de maio 2020 e resolução FNDE nº 21 de 16 de NOVEMBRO DE 2021.

5.2.1. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitidos que, numa mesma família, sejam comercializados R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cada membro portador de DAP acessória.

5.3. Nos casos de inadimplência da PREFEITURA, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DOS PREÇOS E REVISÃO CONTRATUAL

6.1. Fica autorizada a possibilidade de revisão/reequilíbrio contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada No Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Rua Dom Leopoldo Duarte, nº 86 , Centro, no município de Bom Jesus dos Perdões/SP, das 10:00hs as 16:00hs.

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias para gêneros estocáveis e 03 (três) dias para gêneros hortifrutigranjeiros**, contados do recebimento do pedido.

7.1.1. As entregas dos itens poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a necessidade que o Departamento de Alimentação Escolar julgar necessário.

7.1.2. Os credenciados habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

7.1.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste.

7.2. As entregas deverão ser efetuadas da seguinte forma:

7.2.1. Para produtos de hortifrutigranjeiros:

a) Os produtos deverão ser entregues ponto a ponto, nos locais descritos no Anexo II, até 02 (duas) vezes por semana, conforme cronograma a ser enviado previamente pelo Departamento de Merenda Escolar.



- b) Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.
- c) Não serão aceitos produtos com excesso de água e material terroso.
- d) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

7.2.2. Para produtos de gêneros estocáveis:

- a) Entrega centralizada na Cozinha Piloto, sito na Rua São Paulo, nº 45 – Centro Bom Jesus dos Perdões, até 12 (doze) entregas durante o período de 12 meses.
- b) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

7.3. Entregue o produto, esse será recebido:

7.3.1. *Provisoriamente*: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues,

7.3.2. *Definitivamente*: após a verificação da qualidade, quantidade e Normas Técnicas de Segurança Alimentar dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, pelo setor competente.

7.4. Fica assegurado à PREFEITURA o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no edital, ficando o credenciado obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela PREFEITURA.

7.4.1. Os entregadores devem estar devidamente paramentados com proteção nos cabelos, devendo conferir toda a mercadoria com o responsável pelo recebimento, além de seguir todas as normativas vigentes para descarga de mercadorias, assegurando a qualidade do alimento.

7.4.2. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

7.5. O recebimento definitivo não exime o credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos.

7.6. Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1. O **CREDENCIADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do presente, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



8.2. O **CREENCIADO** se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, resolução FNDE nº 06 de 08 de maio 2020 e resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 as cópias das Notas Fiscais de Venda, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, ou congêneres, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do **CREENCIADO** o ressarcimento de danos causados à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

9.1. A **PREFEITURA**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea *b*, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CREENCIADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3. A **PREFEITURA**, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CREENCIADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.4. A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE, conjuntamente com a Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

10.1. A fiscalização do presente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras entidades designadas pela **PREFEITURA** ou pela legislação.

10.2. A **PREFEITURA**, em razão a supremacia dos interesses Públicas sobre os interesses particulares, poderá:

a) modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse Pública, respeitando os direitos do **CREENCIADO**;

b) rescindir unilateralmente este instrumento, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CREENCIADO**;

c) fiscalizar a execução deste instrumento,



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Sempre que a PREFEITURA alterar ou rescindir este instrumento sem culpa do CREDENCIADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações com origem neste instrumento deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

11.2. Este instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

11.3. Este instrumento, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias em originais de igual teor e forma que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus dos Perdões (SP), ____ de _____ de 2023.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

MARCIA CABRAL BLANCO

Secretaria Municipal da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado